



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante, em virtude do plano-sp e a retomada consciente das atividades econômicas;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando que o Município de Flora Rica-SP, atingiu o percentual 92,59% dos Municípios vacinados contra a Covid-19, iniciando o programa de reforço com a 3ª dose da(s) vacina(s);

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam permitidos a partir de 22/12/2021, a exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, com 100% (Cem por cento) da capacidade, permitidos o consumo no local, seguindo todos os protocolos de saúde;

- **Lojas;**
- **Concessionárias;**
- **Escritórios;**
- **Bares, restaurantes, lanchonetes, quitandas e sorveterias,**

Decreto nº 70, 22/12/2021 - COVID - 19 - Fase de Retomada Consciente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- Salão de beleza
- Academias
- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.
- Atividades esportivas individuais e coletivas;
- Shows ao ar livre;

§ 1º - Os Shows ao ar livre quando de sua realização(ões) obedecerão todos os protocolos de vigilância sanitárias no combate a Covid-19, sem prejuízo do uso de máscaras, álcool em gel, aferição de temperatura corporal, com atuação da equipe de saúde designada para tal finalidade;

Artigo 2º - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão de acordo com o horário comercial e forma estabelecida nos respectivos alvarás de funcionamentos, bem como aos finais de semanas, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 22hs, com capacidade 100% de ocupação permitido o consumo no local observando todos os protocolos sanitários;

Artigo 5º - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 08:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 17hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;

Artigo 6º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 22 de Dezembro de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 22 de Dezembro de 2021.

MAURÍCIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração.